



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº / 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ – APAE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício financeiro de 2017, a título de subvenção social, o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 55.149.348/0001-37, com sede à Avenida Armando Salles de Oliveira, 548 – Vila Progresso - Porto Feliz / SP.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo destina-se a atender relevante serviço de interesse público em atividades educacionais para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com o objetivo melhorar a qualidade de vida, através de ações, defesa de direitos, articulação, prevenção as deficiências, prestação de serviços e apoio as famílias.

ARTIGO 2º - Para receber a subvenção social que trata o ARTIGO 1º, a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz - APAE, deverá se submeter a Lei Federal 13.019/2014, especialmente no que concerne à prévia celebração de termo de colaboração.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento do exercício de 2017.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 02 DE MAIO DE 2.017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 02 de maio de 2.017

Ofício nº
Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Ex^a para apreciação e posterior deliberação dessa Casa, em regime de urgência nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o projeto de lei que DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ – APAE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente medida tem por finalidade subvencionar a referida entidade no que tange o atendimento de relevante serviço de interesse público em atividades educacionais para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com o objetivo melhorar a qualidade de vida, através de ações, defesa de direitos, articulação, prevenção as deficiências, prestação de serviços e apoio as famílias.

Sendo o que se nos apresenta renovamos a V. Ex^a protestos de estima e apreço.

Antonio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP

Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Exmº Sr.
Vereador José Antonio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Camara Municipal
Nesta